

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 5:561

Com fundamento no decreto n.º 5:259, de 13 de Março de 1919, que transferiu para o Ministério da Instrução Pública o Instituto de Missões Coloniais, anteriormente sob a dependência do Ministério das Colónias, nos termos do decreto n.º 4:392, de 12 de Junho de 1918;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a transferência para o orçamento do Ministério da Instrução Pública, aprovado para o corrente ano económico, da quantia de 4.500\$, correspondente aos duodécimos de Abril a Junho de 1919 da dotação consignada para os serviços do Instituto de Missões Coloniais, inscrita no capítulo 4.º, artigo 40.º, do orçamento da despesa ordinária do Ministério das Colónias respeitante ao ano económico de 1918-1919.

Art. 2.º A referida importância de 4.500\$ deverá ser inscrita no orçamento da despesa ordinária do Ministério da Instrução Pública, nos termos seguintes:

Capítulo 4.º, artigo 23.º:

Subsídio ao Instituto de Missões Coloniais 4.500\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar, imprimir e correr. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:562

Verificando-se a manifesta insuficiência de diversas dotações da tabela da distribuição da despesa do Ministério da Instrução Pública, autorizada para o ano económico de 1918-1919:

Reconhecendo-se a imediata necessidade de ocorrer ao pagamento de encargos derivados das circunstâncias anormais produzidas pela insurreição monárquica, como sejam os serviços de inquéritos e sindicâncias a que, nos termos do decreto com força de lei n.º 5:203, de 5 de Março de 1919, é urgente proceder;

Convindo outrossim providenciar, reforçando as verbas que, pela sua exiguidade, não comportam as despesas que, como as de serviços extraordinários, aquisição de mobiliário, comissões de estudo, representação em congressos e outras, são de impreterível urgência:

Em nome da nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Instrução Pública, um crédito da quantia de 64.300\$, que será inscrito no orçamento do segundo dos referidos Ministérios e distribuído pelos capítulos e artigos em seguida mencionados, sob as epígrafes respectivamente designadas:

Capítulo 2.º—Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério:

Artigo 5.º—Abonos variáveis:

Gratificações por trabalhos extraordinários 1.500\$00

Artigo 6.º—Material e despesas diversas:

Aquisição de mobiliário 16.000\$00 17.500\$00

Capítulo 3.º—Instrução Primária e Normal:

Fiscalização do ensino primário:

Artigo 11.º—A—Material e despesas diversas:

Despesas da instalação das secretarias das Inspeções das Circunscrições Escolares. 1.200\$00

Ensino primário:

Artigo 17.º—Pessoal em disponibilidade:

Vencimentos 1.500\$00 2.700\$00

Capítulo 4.º—Instrução secundária:

Artigo 30.º—Construções e reparações nos edificios dos liceus 1.500\$00

Capítulo 5.º—Instrução universitária:

Universidade de Lisboa:

Faculdade de Ciências:

Artigo 37.º—Material e despesas diversas:

Pessoal assalariado do Jardim Botânico . . . 2.100\$00

Capítulo 8.º—Despesas eventuais dos serviços da instrução:

Artigo 67.º—Abonos variáveis:

Ajudas de custo e despesas de transportes por serviços de sindicâncias e inspecções a estabelecimentos de instrução 10.000\$00

Ajudas de custo e despesas de transportes aos delegados em missões de estudo ou representação em congressos no estrangeiro. 3.000\$00

Gratificações, ajudas de custo e indemnização por despesas de jornada aos vogais de comissões de estudo 3.500\$00 16.500\$00

Artigo 68.º—Despesas diversas:

Despesas eventuais e imprevisas, incluindo as respeitantes ao serviço do automóvel do Ministério 19.000\$00

Publicações autorizadas pelo Ministério da Instrução Pública . . . 1.000\$00

Subsídio para auxílio das despesas a realizar com os serviços de intercâmbio científico e artístico com o estrangeiro 4.000\$00 24.000\$00

Total 64.300\$00

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar, imprimir e correr. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amílcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Vitor José de Deus de Macedo Pinto*—*Xavier da Silva Júnior*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

Decreto n.º 5:563

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo artigo 45.º do decreto com força de lei n.º 5:336, de 24 de Março de 1919, que organizou o serviço das Escolas Móveis;